



EXTRATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 207/2025
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 152/2025

OBJETO: contratação de empresa de locação de brinquedos infláveis para compor a programação comemorativa alusiva ao 30º Aniversário de Emancipação Político-Administrativa do Município, que irá ocorrer nos dias 05 e 06 de dezembro de 2025.

CONTRATADA: GESSICA PATRICIA BOMM BOELTER 01312305061, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 48.340.024/0001-16.

VALOR TOTAL: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais).

FUNDAMENTO LEGAL: art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

Doutor Ricardo - RS, 06 de novembro de 2025.

ALVARO JOSE GIACOBBO

Prefeito Municipal





**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOUTOR RICARDO**

01.613.360/0001-21

RODOVIA RS 332 KM 21, 3699 -

DIÁRIO OFICIAL

Edição Ordinária 208/2025

Publicação: 06 de novembro de 2025

LEI Nº 2178/2024, DE 23 DE MAIO DE 2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 008.2025

Publicado em: 06 de novembro de 2025

Início da Vigência: 06/11/2025 **Fim da Vigência:** 06/11/2026

Edital Vinculado: [Chamamento Público - Credenciamento n.º 001/2025](#)

Informações do Contratado:

Razão Social: 2W LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA LTDA

CNPJ: 55.865.354/0001-90

Ementa: Prestação de serviços odontológicos de confecção e reparo de próteses dentárias sob medida, destinados aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) no âmbito municipal, com recursos financeiros provenientes da Portaria nº 1.289, de 25 de maio de 2017, do Ministério da Saúde.





PROJETO DE LEI Nº 066/2025, de 04 de novembro de 2025.

**Autoriza o Poder Executivo, a receber e
doação obra de um muro de gabião a ser
construído na Estrada de acesso a Gruta
Nossa Senhora de Lourdes, e dispõe sobre
a isenção do Imposto Sobre Serviços de
Qualquer Natureza sobre a prestação de
serviços destinados à sua realização, e dá
outras providências.**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a receber, em doação, uma obra referente a 01 (um) muro de gabião a ser construído na Estrada Secundária que dá acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes, em virtude que a pavimentação cedeu e fora danificada parcialmente na catástrofe climática do mês de maio de 2024.

Parágrafo único: A doação de que trata o *caput* será realizada por um grupo de empresários, através do Instituto Ling, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari - CIC VT, inscrita no CNPJ sob o nº09.650.289/0001-69.

Art. 2º - Pelo presente fica acrescentado o parágrafo único ao Artigo 23 da Lei Municipal nº072/1997, de 17 de dezembro de 1997, a qual institui o Código Tributário do Município de Doutor Ricardo - RS, passando a vigor, com a seguinte redação:

“Art. 23 -

Parágrafo único - *O benefício da isenção do pagamento do imposto, alcançará, no que respeita ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza elencados nos artigos antecedentes do Código Tributário do Município, na prestação de serviços destinados à construção de muro de gabião a ser construído na Estrada Secundária que dá acesso a Gruta Nossa Senhora de Lourdes no Município de Doutor Ricardo”.*

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, restando afastadas as condições previstas no Artigo 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal diante do Decreto Legislativo nº037/2024, o qual reconhece, para os fins do disposto no Artigo 65 da Lei Complementar nº101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), a ocorrência do estado de calamidade pública em parte do território nacional, para atendimento às consequências derivadas de eventos climáticos no Estado do Rio Grande do Sul.



GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO, aos
04 (quatro) dias do mês de novembro de 2025.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

Prefeito Municipal





JUSTIFICATIVA

Senhor Vereador Presidente:

Senhores(as) Vereadores(as):

A matéria do presente Projeto de Lei dispõe sobre a não incidência do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre a prestação de serviços destinados à construção de 01 (um) muro de gabião a ser construído na Estrada Secundária que dá acesso a Gruta Nossa Senhora de Lórdes, eis que cedeu parcialmente a pavimentação no local na tragédia climática ocorrida em maio de 2024.

O Município de Doutor Ricardo foi contemplado pelo Instituto Ling, composto por um grupo de empresários, e organizada pela Câmara da Indústria, Comércio e Serviços do Vale do Taquari (CIC VT), com a obra de muro de gabião; já tendo sido atendido anteriormente com a doação de uma ponte metálica para substituir pontilhão junto a Estrada Secundária na Linha Sangão.

Por se tratar de doação, o Instituto Ling e a CIC VT solicitam a isenção de recolhimento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza sobre os serviços de execução/construção do muro de gabião. A construção do muro de gabião é uma obra de grande relevância para a população local, pois desempenha um papel crucial em diversas áreas essenciais como a locomoção, escoação de safras e da produção.

A muro de gabião impulsionará o desenvolvimento econômico e social da região, atraindo novos negócios e investimentos. Com uma infraestrutura de transporte aprimorada, a área se torna mais atraente para o turismo e para novos empreendimentos, promovendo o crescimento sustentável e melhorando as condições de vida para os residentes.

Assim, colocamos a matéria para apreciação e votação de Vossas Senhorias.

ALVARO JOSÉ GIACOBBO

Prefeito Municipal



PROJETO DE LEI Nº 067/2025, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2025

“Cria a gratificação por função ao servidor fiscal que for designado a exercer suas funções relativas ao licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma mata atlântica a serem desenvolvidas no âmbito do Município.”

O Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Estado do Rio Grande do Sul, **ALVARO JOSÉ GIACOBBO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, submete à apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a criar uma gratificação ao servidor ocupante de cargo público de provimento efetivo que for designado para o exercício de atividades relacionadas à execução das ações de licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, nos termos do Termo de Cooperação nº SEMA/FEPAM nº 047/2020 – FPE nº 2.939/2020.

Art. 2º A Gratificação de que trata esta Lei será concedida ao servidor designado para o cumprimento das atribuições delegadas, conforme disposto no artigo 5º, §§ 1º e 2º, artigo 7º e artigo 10º da Instrução Normativa SEMA/FEPAM nº 06/2024, de 29 de maio de 2024, que regulamenta os procedimentos e responsabilidades referentes à Delegação de Competência.

Art. 3º A gratificação mensal de que trata o artigo 1º, corresponderá a 35% (trinta e cinco por cento) do vencimento básico do cargo efetivo ocupado pelo servidor designado.

Art. 4º A percepção da gratificação fica condicionada:

- I – à designação formal do servidor pelo Chefe do Poder Executivo através de Portaria;
- II – ao efetivo exercício das funções inerentes à Delegação de Competência;
- III – à comprovação das atividades desempenhadas, mediante relatórios técnicos e registros administrativos junto ao órgão municipal competente.

Art. 5º A gratificação de que trata esta Lei não se incorpora ao vencimento básico do servidor, não servindo de base de cálculo para quaisquer outras vantagens ou benefícios, e não é cumulativa com outras gratificações por função de natureza semelhante.



Art. 6º Para atender as despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, aos 05 de novembro de 2025.

Registre-se e publique-se.

Leodacir Cornelli

Secretário da Administração Municipal





JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 067/2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores.

Ao tempo em que cumprimentamos ao Presidente e aos Ilustríssimos membros desta Casa Legislativa, encaminhamos a Vossas Senhorias, para apreciação e posterior votação, o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo instituir gratificação ao servidor que vier a exercer as funções decorrentes da Delegação de Competência firmada através do Termo de Cooperação SEMA/FEPAM nº 047/2020 – FPE nº 2.939/2020, que atribui aos Municípios conveniados a execução do licenciamento e fiscalização das atividades de manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica.

Para que se possa renovar o Termo de Cooperação, cujo prazo finda em 07/12/2025, e dar continuidade às atividades de licenciamento ambiental relativo ao manejo de vegetação nativa no âmbito do Município de Doutor Ricardo, o Município precisa cumprir com as **exigências** estabelecidas na Instrução Normativa FEPAM/SEMA n.º 06/2024, dentre as quais está a **disponibilização de fiscal**, ocupante de cargo público de **provimento efetivo**, designado por ato do Poder Executivo Municipal (Art. 5º), **sob pena de suspensão e rescisão** do Termo de Cooperação. Em termos práticos, o Município perderia a competência para analisar os processos de licenciamento ambiental, os quais passariam a ser analisados pela própria FEPAM, tornando-os mais lentos, prejudicando os munícipes que precisam do licenciamento à execução das suas atividades. Há de se considerar, ademais, que o descumprimento de regras relativas a Termos de Cooperação acarreta na impossibilidade de celebração de novos convênios administrativos, nos termos do Art. 3º, inciso III do Decreto Estadual n.º 56.939/2023 e o cadastramento dos entes federados no CADIN, tal como prevê a Lei n.º 10.697/1996.

Para atendimento das exigências e, assim, manutenção do Termo de Cooperação, tornou-se imprescindível a criação de gratificação destinada à remuneração das atividades relacionadas ao licenciamento e fiscalização do manejo de vegetação nativa em formações florestais e ecossistemas associados do bioma Mata Atlântica, as quais serão exercidas cumulativamente às atividades oriundas do cargo no qual o servidor nomeado já exerce.

Examinando-se as alternativas sob o ponto de vista dos princípios da Administração Pública, verifica-se que a instituição da gratificação atende, especialmente, ao princípio da eficiência e da moralidade, porque permite que o Município dê continuidade às atividades de licenciamento ambiental, que é do interesse público, utilizando-se de alternativa mais econômica e vantajosa do que contratar profissional exclusivamente para a função.

Além disso, a designação de servidor efetivo para desempenhar tais atribuições, que conhece a realidade do município, assegura a fiscalização ambiental e a implementação efetiva das



políticas públicas de preservação do meio ambiente. A medida também contribui diretamente para o fomento das atividades empresariais e agropecuárias no âmbito do Município, uma vez que a agilidade nos processos de licenciamento ambiental representa maior segurança, previsibilidade e incentivo ao desenvolvimento econômico sustentável.

Diante do exposto, verifica-se que a criação da Gratificação à remuneração das atividades exercidas pelo Fiscal Ambiental Delegado, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento) sobre o vencimento básico, é medida justa, necessária e alinhada aos princípios da eficiência, moralidade e legalidade administrativas, que atende a critérios de economicidade e sustentabilidade da administração, razão pela qual se solicita a tramitação em caráter de urgência a aprovação do presente Projeto de Lei por esta Casa Legislativa.





PREFEITURA MUNICIPAL

DOUTOR RICARDO

RODOVIA RS 332 KM 21, 3699 - - 95967-000

01.613.360/0001-21 - (51) 3756-1237

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (50CB76B2) no site:
<https://citta.click/l761Epcw>

Autenticação



50CB76B2

Assinatura Eletrônica Qualificada (CADES) - Padrão ICP-Brasil



Identificação: JESSICA POTRICH

CPF: 028*** ***02

Cargo: SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO

Assinado em: 06/11/2025 16:50:35

Hash do documento (SHA-256): b33066979070249f0bde81e7c435763219e38ab7a188ef35830592a05d6a7473

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.